



T.A. N.º 009/2022

CONTRATO N.º 086/2021 (SEI n.º 19.16.3897.0076217/2021-23)

CT. SIAD N.º 9290266

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, CEP: 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**, e pela Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), **Thaís de Oliveira Leite**.

CONTRATADA: Plansul - Planejamento e Consultoria Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, n.º 270, bairro Agrônômica, CEP: 88.025-400, em Florianópolis/SC, neste ato representada por **Rafael Beda Gualda**, CPF n.º 932.194.409-59, RG n.º 2.678.326-SSP/SC.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Estadual n.º 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais n.ºs 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091012 122/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, motorista, manutenção predial, limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos, dispensadores/suportes, materiais e insumos”:

- a) o reequilíbrio econômico-financeiro em virtude de alteração do valor do adicional de insalubridade e da correção do salário do cargo de Contínuo-220h da cidade de Pedro Leopoldo, e
- b) o acréscimo de 0,585% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em virtude:

- 1) da alteração do valor do adicional de insalubridade (item C – Adicional Insalubridade do Módulo 1 – Composição da Remuneração), **a partir de 01/01/2022**, em razão do novo valor do salário mínimo, alterado pela Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que foi reajustado de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), para R\$1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais);
- 2) da correção do salário do cargo de Contínuo-220h da cidade de Pedro Leopoldo, retroativa a 01/09/2021, passando a corresponder a R\$ 1.227,75 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) em substituição ao valor de R\$ 1.188,41 (um mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do acréscimo

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescenta-se 0,585% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, na forma descrita no Anexo Único deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor mensal

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo, passa a ser de **7.839.130,44 (sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e trinta reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo R\$ 6.631.562,26 (seis milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) de Apoio, R\$ 1.076.002,89 (um milhão, setenta e seis mil e dois reais e oitenta e nove centavos) de Conservação e Limpeza e R\$ 131.565,29 (cento e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos) de Motoristas (FEPDC).

CLÁUSULA QUINTA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo, adiciona-se ao valor global estimado do Contrato inicial a importância de **R\$ 317.987,09** (trezentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e sete reais e nove centavos), sendo R\$ 252.259,67 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas”, à conta da dotação orçamentária n.º **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 Fonte 10.1**, e R\$ 65.727,42 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) referentes à categoria “Conservação e Limpeza”, à conta da dotação orçamentária n.º **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-01 Fonte 10.1**, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

Subcláusula única – Em virtude das alterações descritas acima, o novo valor global estimado do Contrato passa a ser de R\$ 93.417.026,61 (noventa e três milhões, quatrocentos e dezessete mil, vinte e seis reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA SEXTA – Da garantia da execução contratual

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro-garantia, no importe de R\$ 4.670.851,33 (quatro milhões, seiscentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO**VAGAS A SEREM ACRESCIDAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO**

| ACRÉSCIMO DE VAGAS | | | | | |
|---------------------------------|-------------------|-----------------------------|--------------|--------------------------------|---------------------------|
| Categorias | Localidade | Função | Vagas | Custo mensal individual | Custo mensal TOTAL |
| Apoio | Belo Horizonte | Marceneiro - 220 h | 1 | R\$ 6.840,57 | R\$ 6.840,57 |
| Apoio | Buritis | Porteiro - 220 h | 1 | R\$ 3.691,60 | R\$ 3.691,60 |
| Apoio | Conselheiro Pena | Contínuo - 220 h | 1 | R\$ 2.996,37 | R\$ 2.996,37 |
| Apoio | Ipatinga | Contínuo - 220 h | 1 | R\$ 3.099,36 | R\$ 3.099,36 |
| Apoio | Itabira | Recepcionista - 220 h | 1 | R\$ 5.526,44 | R\$ 5.526,44 |
| Apoio | Jacinto | Contínuo - 220 h | 1 | R\$ 2.996,37 | R\$ 2.996,37 |
| Apoio | Muriae | Contínuo - 220 h | 1 | R\$ 3.030,25 | R\$ 3.030,25 |
| Apoio | Nanuque | Contínuo - 220 h | 1 | R\$ 3.026,01 | R\$ 3.026,01 |
| Apoio | Varginha | Porteiro - 220 h | 1 | R\$ 3.764,43 | R\$ 3.764,43 |
| TOTAL APOIO E MOTORISTAS | | | 9 | R\$ 34.971,40 | R\$ 34.971,40 |
| Limpeza | Teófilo Otoni | Servente de Limpeza - 110 h | 1 | R\$ 2.239,45 | R\$ 2.239,45 |
| Limpeza | Varginha | Servente de Limpeza - 220 h | 2 | R\$ 3.643,13 | R\$ 7.286,26 |
| TOTAL LIMPEZA | | | 3 | R\$ 5.882,58 | R\$ 9.525,71 |
| TOTAL GERAL | | | 12 | R\$ 40.853,98 | R\$ 44.497,11 |

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

Thaís de Oliveira Leite
Presidente do Conselho Gestor
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)
CONTRATANTE

Rafael Beda Gualda
Plansul - Planejamento e Consultoria Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 01/02/2022, às 19:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 02/02/2022, às 11:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda, Usuário Externo**, em 04/02/2022, às 10:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/02/2022, às 19:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/02/2022, às 21:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2366956** e o código CRC **3544B4B8**.

